



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00441/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 632.436,23 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 951.300,21 (NOVECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 632.436,23 (seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), para atender à programação constante do item 1, do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 12.860, de 2017, no valor de R\$ 951.300,21 (novecentos e cinquenta e um mil, trezentos reais e vinte e um centavos), às entidades descritas no Anexo II, que a esta se integra.

Art. 3º Para atender às despesas do artigo 1º desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 632.436,23 (seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), previstos no item 2, do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



Exposição de Motivos nº 020/2018/SME

Uberlândia-MG, 30 de agosto de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 632.436,23 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA NO VALOR DE R\$ 951.300,21 (NOVECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para *(i)* abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 632.436,23 (seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) e *(ii)* consecutiva transferência de recursos no valor de R\$ 951.300,21 (novecentos e cinquenta e um mil, trezentos reais e vinte e um centavos) às seguintes Organizações da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Distrito de Tapuirama, Associação de Transformação Social Luz do Mundo, Associação Metodista de Assistência Social, Casas Assistenciais Espíritas Eurípedes Barsanulfo, Central de Ação Social Avançada – CASA (Vigilato Pereira), Central de Ação Social Avançada – CASA (Jardim das Palmeiras), Central de Ação Social Avançada – CASA (São Gabriel), Centro Educacional Berseba, Centro Educacional Cantinho do Amor, Centro Educacional Dona Neuza Rezende, Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade, Creche Comunitária Esperança, Creche Comunitária Santino, Creche Renascer da Criança, Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia – Centro Educacional Cláudio José Bizinoto, Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia – Centro Educacional Divino Espírito Santo, Espaço Social Graça Timothy Hugh Farner, Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia –

Laranjeiras, Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia – Morumbi, Fundação Maçônica Manoel dos Santos – Centro de Educação Infantil Irmã Odélcia Leão Carneiro, Fundação Maçônica Manoel dos Santos – Centro de Educação Infantil Tia Lia, Fundação Ministério Vitorioso, Grupo Salva Vidas, Missão Sal da Terra – Centro Educacional Jardim Canaã, Missão Sal da Terra – Centro Educacional Jardim das Palmeiras, Missão Sal da Terra – Centro Educacional Morumbi, Missão Sal da Terra – Centro Educacional Parque São Jorge, Missão Sal da Terra – Centro Educacional Sérgio Henrique Martinelli, Núcleo Servos Maria de Nazaré (Unidades I e II) e Serviço para o Bem Estar Humano.

A Constituição da República prevê como primeiro direito social básico a educação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda, a Carta Magna assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais, dentre eles a educação:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em capítulo especial, nos artigos 205 a 214, a Constituição da República determina que a educação, direito de todos e dever do Estado, será provida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 208, IV, da Constituição Federal, assegura o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola. Coaduna-se a este dispositivo o artigo 227 do Texto Constitucional que ressalta o direito à educação, notadamente às crianças. Enfatiza-se, ainda, que, nos termos do artigo 211, § 2º, da CF, competete prioritariamente aos Municípios atuar no ensino fundamental e infantil.

Na mesma esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações) também regula o direito à educação (Capítulo IV, artigos 53 a 59), reiterando princípios e garantias já postos pela Constituição da República e ampliando direitos. Ainda, segundo o artigo 4º do ECA, é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos tanto à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ainda, na expressão do artigo 5º do mesmo diploma, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou crueldade, e que será punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. Acrescenta-se que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), prevê a responsabilidade penal e administrativa da autoridade que negligenciar o oferecimento de ensino obrigatório.

Em conclusão, tem-se que a atuação da Administração quanto à educação é obrigatória por força de inúmeros comandos legais, não sendo dotada de grande margem discricionária quanto ao oferecimento de serviços educacionais.

Desta feita, torna-se primordial a manutenção das parcerias junto as Organizações da Sociedade Civil, objeto do presente Projeto de Lei. A transferência de recursos visa à complementação do valor da *per capita* do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no exercício de 2018, alterado em função da Portaria Ministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017. Ocorre que a lei de transferência de recursos para o exercício de 2018 fora elaborada nos meses de outubro e novembro de 2017, não contemplando os valores modificados pela Portaria. A referida complementação será repassada através de aditamentos.

Ademais, a ficha 8471, de rubrica orçamentária 12.365.2002.2.527, de onde partirá a transferência, possui um saldo orçamentário no valor de R\$ 318.863,98 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), insuficiente para a totalidade das transferências, sendo oportuno, portanto, incrementar a ficha no valor de R\$ 632.436,23 (seiscentos e



trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos).

Em consequência, faz-se necessária a aprovação de Projeto de Lei para autorização da *(i)* abertura de crédito suplementar e *(ii)* consecutiva transferência de recursos municipais às organizações supracitadas, para que desenvolvam as atividades contidas nos atinentes Planos de Trabalho.

Segue anexo o documento fiscal para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

SÉRGIO CHAVES
Secretário Municipal de Educação, interino

PARECER nº 020/2018/SME

Uberlândia-MG, 30 de agosto de 2018.

Referência: Exposição de Motivos nº 020/2018/SME

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para *(i)* abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 632.436,23 (seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) e *(ii)* a transferência de recursos no valor de R\$ 951.300,21 (novecentos e cinquenta e um mil, trezentos reais e vinte e

um centavos), às Organizações da Sociedade Civil constantes do Anexo II da proposição.

Tem por objeto a complementação do valor da *per capita* do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, alterado pela Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017, a ser repassada às entidades por meio de aditamentos.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto, é do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, de conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal.

A transferência dos recursos depende da disponibilidade orçamentária para acorrer à despesa, e será precedida de exposição justificativa (artigo 43, *caput*, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações), requisitos devidamente cumpridos pelos documentos que seguem anexos ao Projeto de Lei.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.



PEDRO PAULO CAMPOS SILVEIRA
Procurador Municipal

ANEXO I

1. CRÉDITO SUPLEMENTAR LOA

Lei 12.860 de 19 de dezembro de 2017
Diário Oficial do Município nº 5280 de 19 de dezembro de 2017

| MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA | | | | | | |
|---|---|-------|----------------|----------------------|-------------------------|-------------|
| ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2018 | | | | | | |
| QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA | | | | | | |
| Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º | | | | | | |
| ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU | | | | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.003 - FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FICHA | ESFERA (FII/S) | VALOR TOTAL PROGRAMA | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR TOTAL |
| 2002 | Educação Infantil | | | 640.000,00 | | |
| 12.365.2002.2.527 | Funcionamento e Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos da Educação Infantil - FUNDEB | 8471 | F | | 3.3.50.41 Contribuições | 640.000,00 |

2. CANCELAMENTO

| MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - PMU | | | | | | |
|---|---|-------|----------------|----------------------|------------------------------|-------------|
| ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2018 | | | | | | |
| QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA | | | | | | |
| Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º | | | | | | |
| ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU | | | | | | |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.003 - FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FICHA | ESFERA (FII/S) | VALOR TOTAL PROGRAMA | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR TOTAL |
| 2001 | Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA | | | 640.000,00 | | |
| 12.361.2001.2.516 | Gestão de Recursos Humanos do Ensino Fundamental - FUNDEB | 8283 | F | | 3.3.90.49 Auxílio-Transporte | 640.000,00 |

Observações:

Abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 640.000,00, necessária para a complementação referente a diferença das per capita relativas aos valores por alunos/modalidades de ensino, Portaria Interministerial nº 10, de 28/12/2017.





ANEXO II

| |
|---|
| ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| SUB-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007.003 - FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO |
| PROGRAMÁTICA: 12.365.2002.2.527 |

| Ord. | ENTIDADE | CNPJ | ELEMENTO DE DESPESA | TOTAL |
|-------|--|--------------------|---------------------|------------|
| | | | 3.3.50.41 | |
| 1 | Associação de Moradores do Distrito de Tapuirama | 22.225.320/0001-82 | 36.110,31 | 36.110,31 |
| 2 | Associação de Transformação Social Luz do Mundo | 09.688.934/0001-32 | 56.878,58 | 56.878,58 |
| 3 | Associação Metodista de Assistência Social | 25.762.550/0001-79 | 26.768,92 | 26.768,92 |
| 4 | Casas Assistenciais Espíritas Eurípedes Barsanulfo | 22.232.029/0001-31 | 51.466,83 | 51.466,83 |
| 5 | Central de Ação Social Avançada - CASA (Vigilato Pereira) | 21.241.377/0009-60 | 29.236,42 | 29.236,42 |
| 6 | Central de Ação Social Avançada - CASA (Jardim das Palmeiras) | 21.241.377/0002-93 | 56.776,74 | 56.776,74 |
| 7 | Central de Ação Social Avançada - CASA (São Gabriel) | 21.241.377/0004-55 | 20.996,59 | 20.996,59 |
| 8 | Centro Educacional Berseba | 01.413.613/0001-13 | 30.624,45 | 30.624,45 |
| 9 | Centro Educacional Cantinho do Amor | 23.092.505/0001-29 | 19.630,35 | 19.630,35 |
| 10 | Centro Educacional Dona Neuza Rezende | 22.228.340/0001-07 | 25.182,54 | 25.182,54 |
| 11 | Centro Espírita, Fé, Esperança e Caridade | 25.634.361/0003-82 | 38.313,58 | 38.313,58 |
| 12 | Creche Comunitária Esperança | 22.229.009/0001-01 | 25.821,52 | 25.821,52 |
| 13 | Creche Comunitária Santino | 22.226.286/0001-60 | 29.082,00 | 29.082,00 |
| 14 | Creche Renascer da Criança | 07.186.222/0001-90 | 19.630,35 | 19.630,35 |
| 15 | Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro Educacional Cláudio José Bizinoto | 21.242.714/0004-29 | 30.668,52 | 30.668,52 |
| 16 | Creches Comunitárias Associadas de Uberlândia - Centro Educacional Divino Espírito Santo | 21.242.714/0001-86 | 15.905,63 | 15.905,63 |
| 17 | Espaço Social Graça Timothy Hugh Farmer | 01.546.546/0001-05 | 15.268,05 | 15.268,05 |
| 18 | Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Laranjeiras | 00.431.327/0002-07 | 35.625,45 | 35.625,45 |
| 19 | Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia - Morumbi | 00.431.327/0006-22 | 33.929,00 | 33.929,00 |
| 20 | Fundação Maçonica Manoel dos Santos - Centro de Educação Infantil Irmã Odélcia Leão Carneiro | 20.733.911/0015-30 | 69.139,54 | 69.139,54 |
| 21 | Fundação Maçonica Manoel dos Santos - Centro de Educação Infantil Tia Lia | 20.733.911/0005-69 | 27.473,73 | 27.473,73 |
| 22 | Fundação Ministério Vitorioso | 86.825.486/0001-12 | 20.060,25 | 20.060,25 |
| 23 | Grupo Salva Vidas | 23.098.718/0004-00 | 54.176,75 | 54.176,75 |
| 24 | Missão Sal da Terra - Centro Educacional Jardim Canaã | 20.734.604/0005-00 | 14.541,00 | 14.541,00 |
| 25 | Missão Sal da Terra - Centro Educacional Jardim das Palmeiras | 20.734.604/0006-83 | 28.112,60 | 28.112,60 |
| 26 | Missão Sal da Terra - Centro Educacional Morumbi | 20.734.604/0007-64 | 14.541,00 | 14.541,00 |
| 27 | Missão Sal da Terra - Centro Educacional Parque São Jorge | 20.734.604/0002-50 | 36.771,41 | 36.771,41 |
| 28 | Missão Sal da Terra - Centro Educacional Sérgio Henrique Martinelli | 20.734.604/0011-40 | 28.465,30 | 28.465,30 |
| 29 | Núcleo Servos Maria de Nazaré (Unidade I) | 21.236.930/0002-08 | 32.717,25 | 32.717,25 |
| 30 | Núcleo Servos Maria de Nazaré (Unidade II) | 21.236.930/0003-80 | 22.296,20 | 22.296,20 |
| 31 | Serviço para o Bem Estar Humano | 21.238.233/0003-69 | 5.089,35 | 5.089,35 |
| TOTAL | | | 951.300,21 | 951.300,21 |

